



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

## **N.º 35, DE 2021**

**(Do Sr. Efraim Filho e outros)**

Altera os arts. 9º, 10, 65, 66, 67, 84, 89, 117, 122, 155, 157, 161, 162, 163, 177, 178, 185, 186, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reordenar o uso da palavra em sessão, dispor sobre o tempo de duração das sessões e outras providências.

### **NOVO DESPACHO:**

DEFIRO O REQUERIMENTO N. 964/2021, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 142 E 143 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSE-SE, POIS, O PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 35/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 84/2019. PUBLIQUE-SE.

**(\*) Atualizado em 07-05-21, em razão de novo despacho.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 2021.**

Altera os arts. 9º, 10, 65, 66, 67, 84, 89, 117, 122, 155, 157, 161, 162, 163, 177, 178, 185, 186, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reordenar o uso da palavra em sessão, dispor sobre o tempo de duração das sessões e outras providências.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício da competência normativa prevista no art. 51, III, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º. Os arts. 9º, 10, 65, 66, 67, 85, 122, 155, 157, 163, 177, 178, 185, 186, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.....**

.....  
**§ 4º** O Partido que não atenda o disposto no *caput* não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus membros para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

[NR]

**Art. 10. ....**

.....  
IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a trinta segundos;

[NR]

**Art. 65. ....**

.....  
III – não deliberativas:

- a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém com duração de cinco horas e sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.
- b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, por prazo não excedente a quatro horas. [NR]

**Art. 66. As sessões ordinárias constarão de:**

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212177974400>



\* C D 2 1 2 1 7 7 9 7 4 0 0 \*

..... III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas;

..... [NR]

**Art. 67.** A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

..... [NR]

**Art. 85.** Ao encerrar a sessão, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças.

..... [NR]

**Art. 89.** As Comunicações de Lideranças a que se refere o § 1º do art. 66 destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, sendo de no mínimo de três e no máximo dez minutos, cabendo à Liderança do Governo e da Minoria dez minutos cada uma, e à Liderança da Oposição e da Maioria cinco minutos cada uma, não se permitindo apartes em qualquer caso.

..... [NR]

**Art. 117.** .....

..... § 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só podendo ter a sua votação encaminhada pelo Autor e um orador contrário, por três minutos cada um.

..... [NR]

**Art. 122.** As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão ou por Líderes que representem a maioria absoluta dos membros da Casa. [NR]

**Art. 155.** .....

Parágrafo único. A aprovação da urgência, nos termos deste artigo:

I - impede a apresentação, na mesma sessão, do requerimento de retirada de pauta;

II – impede a apresentação ou implica a prejudicialidade de requerimento de adiamento de discussão, se a matéria estiver instruída com todos os pareceres. [NR]



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212177974400>



**Art. 157.**

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, por três minutos cada, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem doze Deputados, admitir-se-á requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, destinado ao encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.

§ 3º-A A aprovação do requerimento de encerramento de discussão e de encaminhamento a que se refere o § 3º impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, dos requerimentos de adiamento de votação e de outros com ela incompatíveis, salvo se o relator, ao examinar as emendas, promover alteração no texto a ser submetido ao Plenário.

..... [NR]

**Art. 161.** Admitem-se destaques para:

- I – votação em separado de parte de proposição;
- II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;
- IV – votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

§ 2º Ressalvado o caso do inciso II do parágrafo único do art. 206, o destaque constitui prerrogativa de bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- I – de 5 até 24 Deputados: um destaque;
- II – de 25 até 49 Deputados: dois destaques;
- III – de 50 até 74 Deputados: três destaques;
- IV – de 75 ou mais Deputados: quatro destaques.

§ 3º Os destaques de que tratam os incisos III e IV do *caput* dependem de aprovação do Plenário.

§ 4º Os destaques serão votados em globo, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º O requerimento deverá especificar os destaques sobre os quais se pretende a votação em globo, sob pena de não ser conhecido.



\* C D 2 1 2 1 7 7 9 7 4 0 0 \*

§ 6º A votação em globo dos destaques far-se-á em duas etapas, se constarem do requerimento aprovado pelo Plenário destaques incidentes sobre texto e sobre emendas, votando-se primeiramente o grupo de destaques de maior abrangência, a juízo do Presidente. [NR]

**Art. 162.** Em relação aos destaques, serão observadas as seguintes normas:

I – o destaque deve ser apresentado até o anúncio da votação da proposição, se atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

III – não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV – não se admitirá destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI – tratando-se de destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII – a deliberação sobre o destaque para projeto e separado precederá a da matéria principal;

VIII – o destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser apresentado antes de anunciada a votação;

IX – não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X – aprovado pelo Plenário o destaque para projeto em separado, o Autor do destaque terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto. [NR]

**Art. 163.** .....

IX – os requerimentos destinados ao adiamento da discussão ou da votação, quando se seguirem à rejeição do requerimento de retirada da proposição da Ordem do Dia. [NR]

**Art. 177.** Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator, pelos seguintes prazos certos, observado em qualquer caso o disposto no art. 163, inciso IX:



\* C D 2 1 2 1 7 7 9 7 4 4 0 0 \*

- I – nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;
- II – nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;
- III – nas proposições de tramitação ordinária, cinco sessões.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um décimo dos membros da Câmara ou Líderes que representem esse número.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação. [NR]

#### **Art. 178.**

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número, tendo sido a proposição discutida por pelo menos oito oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º A aprovação do requerimento de encerramento de discussão impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, de requerimento de adiamento de votação, salvo se o relator reformular o parecer para promover alterações de mérito. [NR]

#### **Art. 185.**

§ 3º-A O apoioamento de Líderes referido no parágrafo anterior deverá ser manifestado em cada votação, vedados o apoioamento prévio e os acordos de apoioamento recíproco entre as bancadas.

§ 5º O requerimento de quebra do interstício a que se refere o § 4º será oral e somente poderá ser apresentado à Mesa após a proclamação do resultado da votação simbólica que se pretenda verificar.

§ 6º O requerimento referido no parágrafo anterior será submetido a votação pelo processo simbólico, obrigatoriamente, sem encaminhamento de votação nem orientação de bancada. [NR]

#### **Art. 186.**

II – quando se mostrar necessário desde logo, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;



\* C D 2 1 2 1 7 7 9 7 4 0 0 \*

..... [NR]

**Art. 192.** Anunciada a votação da matéria principal, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

.....  
§ 2º Independentemente das disposições deste artigo, em qualquer votação, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a trinta segundos.

§ 2º-A A orientação de bancada realizar-se-á sem prejuízo do início da votação nominal.

.....  
§ 7º No encaminhamento da votação de destaque apresentado nos termos do art. 161, somente poderá falar um orador favorável e um contrário.

..... [NR]

**Art. 193.** Antes de ser iniciada a votação de uma proposição, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator, pelos seguintes prazos certos, observado em qualquer caso o disposto no art. 163, inciso IX:

- I – nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;
- II – nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;
- III – nas proposições de tramitação ordinária, cinco sessões.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez.

§ 2º O requerimento de adiamento da votação de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um décimo dos membros da Câmara ou líderes que representem esse número. [NR]

Art. 2º. Revogam-se o art. 72; o art. 84; o inciso VI do art. 114; os incisos IX e XIII do art. 117; o § 2º do art. 165; o § 3º do art. 174; os §§ 3º, 4º e 5º do art. 189; o § 6º do art. 192; do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução modifica o Regimento Interno da Câmara dos Deputados com vistas à ampliação do tempo de discussão sobre o mérito das proposições.

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212177974400>



proposições e uma maior participação dos deputados. Com esse desiderato, reordena o tempo de uso da palavra na fase de discussão; redefine o tempo de duração das sessões, para possibilitar a conclusão da apreciação de toda a matéria constante na Ordem do Dia; limita a apresentação de emendas aglutinativas a seus autores ou líderes que representem a maioria absoluta dos membros da Casa; extingue os chamados destaques simples, que não têm tido utilidade prática; disciplina a votação em globo dos destaques; sistematiza e racionaliza o trato de requerimentos meramente procedimentais, que vêm sendo utilizados com desvirtuamento de suas finalidades ontológicas; altera normas referentes à verificação de votação e elimina procedimentos de votação raramente adotados.

Busca-se, assim, que as regras disciplinadoras do funcionamento do Plenário favoreçam o debate democrático, que constitui a essência dos trabalhos parlamentares, conciliando o regular exercício dos direitos de minorias com a otimização dos procedimentos legislativos, garantindo maior fluidez às sessões e possibilitando ao colegiado utilizar seu tempo de forma eficiente.

É com esse intuito, portanto, que buscamos o apoio de nossos pares para a aprovação das alterações aqui propostas.

Sala das Sessões, de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212177974400>



\* C D 2 1 2 1 7 7 9 7 4 4 0 0 \*



## Projeto de Resolução (Do Sr. Efraim Filho)

Altera os arts. 9º, 10, 65, 66, 67, 84, 89, 117, 122, 155, 157, 161, 162, 163, 177, 178, 185, 186, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reordenar o uso da palavra em sessão, dispor sobre o tempo de duração das sessões e outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212177974400, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) \*-(P\_113862)
- 2 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) \*-(P\_5027)
- 4 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 5 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) \*-(P\_4835)
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 7 Dep. Cacá Leão (PP/BA) \*-(p\_7731)
- 8 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 9 Dep. Igor Timo (PODE/MG) \*-(P\_7397)
- 10 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) \*-(P\_7737)
- 11 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 12 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 13 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 14 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) \*-(p\_121488)
- 15 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212177974400>

**FIM DO DOCUMENTO**